



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LDO

- LEI Nº 067 DE 12 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LEIS

- LEI Nº 068 DE 20 DE JULHO DE 2024. RETIFICA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO SEGUNDO DA LEI Nº 064, APROVADA EM 06 DE MAIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0038-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARAAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO A GASOLINA, PARA ATENDIMENTO DO SETOR DE OBRAS DA PREFEITURA DE ITAMBÉ-BA.

### CONTRATOS

#### ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0211/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0211/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.
- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0212/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0212/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.



## LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI Nº 067- LDO 2025**  
**GESTOR: JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2025**

- 1. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
  - 1.1 LEI
- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
  - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
  - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
  - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
  - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
  - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
  - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
  - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
  - 3.7 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
  - 3.8 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
  - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
  - 4.2 METAS E PRIORIDADES
  - 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2025**

**1. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**1.1 LEI**





**Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 067 DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

**I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

**II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

**III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2025, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, inclusive, para dotações destinadas à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

#### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa;





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

**VI** - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

**VII** - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

**VIII** - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2025 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

**I** - equilíbrio das contas públicas municipais;

**II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;

**III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;

**IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

**V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

### Subseção I

#### Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

### Subseção II

#### Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

### Subseção III

#### Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

### Subseção IV

#### Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2024 ou no decorrer de 2025.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, jurídica, saúde, educação ou prestação de serviços culturais e psicológicos a toda a população, especialmente aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados, vítimas de violência, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, considerando também entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

### Subseção V

#### Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

### Subseção VI

#### Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

### Seção II Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

**Art. 26.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Intermunicipal do Vale do Rio Gavião (CIVALERG) e ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga.

**Art. 27.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 28.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Itambé, as Autarquias “Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Intermunicipal do Vale do Rio Gavião (CIVALERG) e ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga”, ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

**§ 1º.** As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Intermunicipal do Vale do Rio Gavião (CIVALERG) e ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária especificada nessa Lei.

**§ 2º.** As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

**Art. 29.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Intermunicipal do Vale do Rio Gavião (CIVALERG) e ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 30.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

**I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

**II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 31.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 32.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.





**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 33.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 34.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

**§ 1º.** Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 36.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 37.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2025, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 38.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 40.** No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 41.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 42.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2024, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

##### Seção I Da Proposta Orçamentária





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 43.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I** - Mensagem
- II** - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III** - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

### Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I Das Classificações e Definições

**Art. 44.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I**- Classificação Institucional
- II**- Classificação Funcional
- III**- Classificação por Programas
- IV**- Classificação por Natureza da Despesa
- V**- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 45.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 46.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo,





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

**VII** - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

**§1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

**§2º.** Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

**§3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

### Subseção II Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

**Art. 47.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 48.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** - O Orçamento Fiscal;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social.

**§ 1º** Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

**§ 2º** Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 49.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 50.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

### I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

#### I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

#### I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

### II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

- Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

**Art. 51.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§ 3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§ 4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

**Art. 52.** Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

**§1º.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§2º.** A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2025, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

**Art. 53.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 54.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 55.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 56.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 57.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 58.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 59.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III** - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV** - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 60.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 61.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

### Seção III Do Detalhamento da Despesa

**Art. 62.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

**§5º.** O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

### Seção IV Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

**Art. 63.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 64.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 65.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 66.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 67.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 68.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 69.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 70.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 71.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 72.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.





## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 73.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 74.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 75.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 76.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itambé, Estado da Bahia, em 12 de junho de 2024.

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2025**

**2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2025**

**3. ANEXO DE METAS FISCAIS**

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.8 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	146.080	141.126	127,159%	117.370	113.401	100,174%	119.718	115.669	100,174%
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	144.742	139.834	125,994%	116.006	112.083	99,009%	118.326	114.324	99,009%
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	113.542	109.692	98,835%	115.802	111.886	98,835%	118.118	113.721	98,835%
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	8.047	7.774	7,005%	8.207	7.930	7,005%	8.371	8.088	7,005%
<b>Contribuições</b>	290	280	0,252%	295	285	0,252%	301	291	0,252%
<b>Transferências Correntes</b>	104.960	101.400	91,364%	107.048	103.428	91,364%	109.189	105.497	91,364%
<b>Demais Receitas Primárias Correntes</b>	246	238	0,214%	251	242	0,214%	256	247	0,214%
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	31.200	30.142	27,159%	204	197	0,174%	208	201	0,174%
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	146.080	141.126	127,159%	117.370	113.401	100,174%	119.718	115.669	100,174%
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	142.146	137.326	123,734%	113.358	109.525	96,750%	115.625	111.715	96,750%
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	119.202	115.160	103,762%	100.308	96.916	85,611%	102.314	98.854	85,611%
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	79.943	77.232	69,588%	76.359	73.776	65,171%	77.886	75.252	65,171%
<b>Outras Despesas Correntes</b>	39.260	37.928	34,174%	23.949	23.139	20,440%	24.428	23.602	20,440%
<b>Despesas Primárias de Capital</b>	18.302	17.681	15,931%	8.316	8.035	7,098%	8.483	8.196	7,098%
<b>Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias</b>	4.071	3.933	3,544%	4.153	4.012	3,544%	4.236	4.092	3,544%
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	2.596	2.508	2,260%	2.648	2.558	2,260%	2.701	2.609	2,260%
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	2.596	2.508	2,260%	2.648	2.558	2,260%	2.701	2.609	2,260%
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)</b>	1.098	1.061	0,956%	1.120	1.082	0,975%	1.142	1.103	0,956%
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>	79.096	76.414	68,851%	76.662	74.069	65,430%	74.106	71.600	62,0084%
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>	79.096	76.414	68,851%	76.662	74.069	65,430%	74.106	71.600	62,0084%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	4.758	(1.794)	4,142%	2.434	2.345	2,078%	2.556	2.469	2,1384%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2022 e 2023

LOA 2024

NOTAS:

O município de Itambé não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

As metas fiscais previstas para o período de 2025 a 2027 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Para metodologia abaixo da linha, o resultado nominal é calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Parâmetros	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	114.880.000,00	117.166.279,59	119.509.605,18

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

Demonstrativo I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.010	129,434%	107.195	106,766%	(26.815)	-20,010%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	132.533	128,007%	106.042	105,618%	(26.491)	-19,988%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.010	129,434%	110.937	110,493%	(23.073)	-17,217%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	130.259	125,811%	107.605	107,175%	(22.654)	-17,392%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.274	2,196%	(1.562)	-1,556%	(3.836)	-168,711%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.274	2,196%	(1.562)	-1,556%	(3.836)	-168,711%
Dívida Pública Consolidada	78.846	76,153%	78.293	77,980%	(553)	-0,701%
Dívida Consolidada Líquida	68.949	66,594%	69.277	69,000%	328	0,475%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.462	2,378%	6.155	6,130%	3.693	149,990%

FONTE:

Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2023

LOA 2023

NOTA: O município de Itambé não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
Receita Corrente Líquida - RCL	103.535.700,00	100.401.518,61

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.542	150.593	78,13%	150.116	-0,32%	146.080	-2,69%	117.370	-19,65%	119.718	2,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.515	148.934	76,22%	147.870	-0,71%	144.742	-2,11%	116.006	-19,85%	118.326	2,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.542	150.593	78,13%	150.116	-0,32%	146.080	-2,69%	117.370	-19,65%	119.718	2,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	82.738	146.378	76,92%	146.522	0,10%	142.146	-2,99%	113.358	-20,25%	115.625	2,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.777	2.555	43,84%	1.347	-47,27%	2.596	92,68%	2.648	1,99%	2.701	2,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	85.815	88.603	3,25%	95.313	7,57%	79.096	-17,01%	76.662	-3,08%	74.106	-3,33%
Dívida Consolidada Líquida	80.248	77.481	-3,45%	83.854	8,22%	79.096	-5,67%	76.662	-3,08%	74.106	-3,33%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(654)	2.767	-523,30%	(6.373)	-330,34%	4.758	-174,66%	2.434	-48,84%	2.556	4,97%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.232	134.010	78,13%	133.585	-0,32%	141.126	5,65%	113.401	-19,65%	115.669	2,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.208	132.533	76,22%	131.586	-0,71%	139.834	6,27%	112.083	-19,85%	114.324	2,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.232	134.010	78,13%	133.585	-0,32%	141.126	5,65%	113.401	-19,65%	115.669	2,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.627	130.259	76,92%	130.387	0,10%	137.326	5,32%	109.525	-20,24%	111.715	2,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.581	2.274	43,83%	1.199	-47,27%	2.508	109,19%	2.558	2,00%	2.609	2,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	76.365	78.846	3,25%	84.817	7,57%	76.414	-9,91%	74.069	-3,07%	71.600	-3,33%
Dívida Consolidada Líquida	71.411	68.949	-3,45%	74.620	8,22%	76.414	2,40%	74.069	-3,07%	71.600	-3,33%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(582)	2.462	-523,32%	(5.671)	-330,34%	(1.794)	-68,37%	2.345	-230,71%	2.469	5,30%

Notas: O município de Itambé não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, as metas de resultado nominal foram calculadas pela metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os valores para o período de 2022 a 2027 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

JOSE CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO  
 Prefeito Municipal

Demonstrativo III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(38.956)	100,00%	(53.668)	100,00%	(72.126)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(38.956)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(53.668)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(72.126)</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2021, 2022 e 2023

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2021, 2022 e 2023

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2025			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ MIL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ</b>				
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
2025				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ MIL
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
Benefícios	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²</b>				
-	-	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
Receitas Correntes	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	-	-	-	-
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²</b>				
-	-	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>				
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>				
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	-	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²</b>				
-	-	-	-	-
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciária (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
	-	-	-	-
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2020, 2021 e 2022; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2022; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

<sup>1</sup> Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

<sup>2</sup> O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:

**O Município não possui Previdência Própria.**

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	9.182
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(847)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.029
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	10.029
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)	10.029

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2025**

**4. ANEXOS COMPLEMENTARES**

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	126.308.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.046.900,00
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	7.506.800,00
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	598.300,00
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	326.200,00
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	186.500,00
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	114.700,00
1.1.1.2.50.0.4.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	25.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	272.100,00
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	272.100,00
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.081.500,00
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5.081.500,00
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.837.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.837.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	244.500,00
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	244.500,00
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.827.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços	1.827.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.827.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.827.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.582.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02	Simples Nacional - Principal	245.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	540.100,00
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	540.100,00
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	298.900,00
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	227.800,00
1.1.2.1.01.0.2.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	7.500,00
1.1.2.1.01.0.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	55.500,00
1.1.2.1.01.0.4.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	8.100,00
1.1.2.1.02.0.0.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	162.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1.1.2.1.02.2.0.00</b>	<b>Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais</b>	<b>162.300,00</b>
1.1.2.1.02.2.1.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	91.200,00
1.1.2.1.02.2.2.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multas e Juros	4.600,00
1.1.2.1.02.2.3.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	50.800,00
1.1.2.1.02.2.4.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa - Multas e Juros	15.700,00
<b>1.1.2.1.04.0.0.00</b>	<b>Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental</b>	<b>69.100,00</b>
1.1.2.1.04.0.1.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	66.700,00
1.1.2.1.04.0.2.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	1.100,00
1.1.2.1.04.0.4.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.300,00
<b>1.1.2.1.50.0.0.00</b>	<b>Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária</b>	<b>9.800,00</b>
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	9.800,00
<b>1.2.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Contribuições</b>	<b>289.700,00</b>
<b>1.2.4.0.00.0.0.00</b>	<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	<b>289.700,00</b>
<b>1.2.4.1.00.0.0.00</b>	<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	<b>289.700,00</b>
<b>1.2.4.1.50.0.0.00</b>	<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	<b>289.700,00</b>
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	289.700,00
<b>1.3.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.337.900,00</b>
<b>1.3.2.0.00.0.0.00.00</b>	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>1.337.900,00</b>
<b>1.3.2.1.00.0.0.00.00</b>	<b>Juros e Correções Monetárias</b>	<b>1.337.900,00</b>
<b>1.3.2.1.01.0.0.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários</b>	<b>1.337.900,00</b>
<b>1.3.2.1.01.0.1.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Principal</b>	<b>1.337.900,00</b>
<b>1.3.2.1.01.0.1.01.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal</b>	<b>1.057.200,00</b>
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	23.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	289.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	263.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB VAAT	18.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB VAAF	7.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	99.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	82.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - Bloco de Estruturação	1.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - ACS e ACE	9.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - Piso Salarial Enfermagem	7.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25% - Principal	10.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	2.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	58.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	97.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	42.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNATE - Principal	1.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	6.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	46.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	260.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	58.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.20	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	40.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.26	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	12.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar	44.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.29	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - Apoio Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.32	Remuneração de Dep. Bancários - FUNDEF	26.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.33	Remuneração de Depósitos Bancários - LC 195/2022 - Art. 5	1.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.34	Remuneração de Dep. Bancários - LC 195/2022 - Art. 8º	1.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.37	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	4.400,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	280.700,00
1.3.2.1.01.0.1.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	17.500,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	17.400,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Assistência Social - Principal	36.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	187.100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Saúde - Principal	22.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	124.400,00
1.6.1.0.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.200,00
1.6.1.1.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.200,00
1.6.1.1.01.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.200,00
1.6.1.1.01.0.1.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.200,00
1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.200,00
1.6.3.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	111.200,00
1.6.3.1.00.0.0.00	Serviços de Atendimento à Saúde	111.200,00
1.6.3.1.50.0.0.00	Serviços Hospitalares	111.200,00
1.6.3.1.50.0.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	111.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	116.387.800,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	79.863.900,00
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	52.273.400,00
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	52.200.400,00
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	47.200.400,00
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	47.200.400,00
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	5.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	5.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	73.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	73.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.006.600,00
1.7.1.2.51.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	80.100,00
1.7.1.2.51.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	80.100,00
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	825.800,00
1.7.1.2.52.1.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	20.400,00
1.7.1.2.52.1.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	20.400,00
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	805.400,00
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	805.400,00
1.7.1.2.99.0.0.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	100.700,00
1.7.1.2.99.0.1.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	100.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	9.520.500,00
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.520.500,00
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	6.518.100,00
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	6.518.100,00
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	2.354.100,00
1.7.1.3.50.1.1.03	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	26.900,00
1.7.1.3.50.1.1.07	Programa de Informatização da APS	154.900,00
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	357.700,00
1.7.1.3.50.1.1.09	Incentivo para ações estratégicas	386.900,00
1.7.1.3.50.1.1.10	Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	3.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	1.817.600,00
1.7.1.3.50.1.1.15	Implementação de Políticas de Promoção da EQU - SAPS	4.700,00
1.7.1.3.50.1.1.16	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	1.411.300,00
1.7.1.3.50.1.1.18	Implementação de Políticas para a Rede Cegonha	1.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	1.232.900,00
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	1.232.900,00
1.7.1.3.50.2.1.01	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	914.100,00
1.7.1.3.50.2.1.03	SAMU - 192	318.800,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	535.200,00
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	535.200,00
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	171.300,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	264.200,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	32.700,00
1.7.1.3.50.3.1.05	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	67.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	251.400,00
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	251.400,00
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	232.000,00
1.7.1.3.50.4.1.03	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS	19.400,00
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	214.100,00
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	214.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.3.50.5.1.01	Educação e Formação em Saúde	3.100,00
1.7.1.3.50.5.1.03	Assistência Financeira da União - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	211.000,00
<b>1.7.1.3.50.9.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo</b>	<b>768.800,00</b>
<b>1.7.1.3.50.9.1.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal</b>	<b>768.800,00</b>
1.7.1.3.50.9.1.01	Coronavírus (COVID-19)	768.800,00
<b>1.7.1.4.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE</b>	<b>1.778.600,00</b>
<b>1.7.1.4.50.0.0.00</b>	<b>Transferências do Salário-Educação</b>	<b>732.400,00</b>
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	732.400,00
<b>1.7.1.4.51.0.0.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE</b>	<b>16.900,00</b>
1.7.1.4.51.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	16.900,00
<b>1.7.1.4.52.0.0.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE</b>	<b>933.300,00</b>
<b>1.7.1.4.52.0.1.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal</b>	<b>933.300,00</b>
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	109.100,00
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	67.600,00
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	694.500,00
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	50.900,00
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	9.000,00
1.7.1.4.52.0.1.07	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	2.200,00
<b>1.7.1.4.53.0.0.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE</b>	<b>69.200,00</b>
<b>1.7.1.4.53.0.1.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal</b>	<b>69.200,00</b>
1.7.1.4.53.0.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Infantil	12.000,00
1.7.1.4.53.0.1.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Fundamental	51.600,00
1.7.1.4.53.0.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Médio	5.600,00
<b>1.7.1.4.99.0.0.00</b>	<b>Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE</b>	<b>26.800,00</b>
1.7.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	26.800,00
<b>1.7.1.5.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB</b>	<b>13.186.300,00</b>
<b>1.7.1.5.50.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT</b>	<b>5.366.100,00</b>
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT - Principal	5.366.100,00
<b>1.7.1.5.51.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF</b>	<b>7.661.800,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	7.661.800,00
<b>1.7.1.5.52.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR</b>	<b>158.400,00</b>
1.7.1.5.52.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR - Principal	158.400,00
<b>1.7.1.6.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b>	<b>1.133.800,00</b>
<b>1.7.1.6.50.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b>	<b>1.133.800,00</b>
<b>1.7.1.6.50.0.1.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal</b>	<b>1.133.800,00</b>
<b>1.7.1.6.50.0.1.01</b>	<b>Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal</b>	<b>112.300,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	112.300,00
<b>1.7.1.6.50.0.1.02</b>	<b>Bloco da Gestão do SUAS - Principal</b>	<b>37.600,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.02.01	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	37.600,00
<b>1.7.1.6.50.0.1.03</b>	<b>Bloco da Proteção Social Básica - Principal</b>	<b>620.800,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	129.200,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	234.700,00
1.7.1.6.50.0.1.03.03	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	70.600,00
1.7.1.6.50.0.1.03.04	Incremento Temporário PSB - Combate ao Covid-19	186.300,00
<b>1.7.1.6.50.0.1.04</b>	<b>Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>	<b>72.900,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.04.01	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	50.500,00
1.7.1.6.50.0.1.04.06	Incremento Temporário Proteção Social Especial - Combate ao Covid-19	22.400,00
<b>1.7.1.6.50.0.1.05</b>	<b>Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Principal</b>	<b>49.600,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.05.05	Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC)	49.600,00
<b>1.7.1.6.50.0.1.06</b>	<b>Programas Assistenciais - Principal</b>	<b>240.600,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.06.01	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	7.900,00
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	128.400,00
1.7.1.6.50.0.1.06.06	Ações do COVID no SUAS para Acolhimento - Portaria 369	79.200,00
1.7.1.6.50.0.1.06.07	PROCAD-SUAS - Principal	25.100,00
<b>1.7.1.9.00.0.0.00</b>	<b>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades</b>	<b>964.700,00</b>
<b>1.7.1.9.57.0.0.00</b>	<b>Transferência Especial da União</b>	<b>363.600,00</b>
1.7.1.9.57.0.1.00	Transferência Especial da União - Principal	363.600,00
<b>1.7.1.9.58.0.0.00</b>	<b>Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020</b>	<b>44.000,00</b>
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	44.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.9.61.0.0.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	12.200,00
1.7.1.9.61.0.1.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	12.200,00
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	544.900,00
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	544.900,00
1.7.1.9.99.0.1.01	Apoio Financeiro da União	228.300,00
1.7.1.9.99.0.1.01.01	Apoio Financeiro da União	228.300,00
1.7.1.9.99.0.1.09	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	316.600,00
1.7.1.9.99.0.1.09.01	REN - Fundo de Rendimentos	4.900,00
1.7.1.9.99.0.1.09.02	Transferências da União - Ações de Proteção e Defesa Civil (Gestão de Riscos e Desastres)	182.000,00
1.7.1.9.99.0.1.09.03	Outras Transf. da União - Lei Paulo Gustavo - Art. 6º, Inc. I, II e III Apoio a Produções Audiovisuais, Cinema, Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	129.700,00
1.7.1.9.99.0.1.09.04	Outras Transf. da União - Lei Paulo Gustavo - Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	88.800,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.538.100,00
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	9.895.700,00
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	9.092.300,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.092.300,00
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	714.400,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	714.400,00
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	61.100,00
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	61.100,00
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	27.900,00
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	27.900,00
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	312.600,00
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	312.600,00
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	312.600,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	184.800,00
1.7.2.3.50.0.1.02	SAMU - Principal	125.400,00
1.7.2.3.50.0.1.03	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue - PVPVS - Principal	2.400,00
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	329.800,00
1.7.2.9.51.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	277.300,00
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	277.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1.7.2.9.51.0.1.01</b>	<b>Bloco da Proteção Social Básica</b>	<b>92.700,00</b>
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	58.300,00
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	18.700,00
1.7.2.9.51.0.1.01.03	PBV-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	15.700,00
<b>1.7.2.9.51.0.1.02</b>	<b>Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>	<b>64.000,00</b>
1.7.2.9.51.0.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	31.400,00
1.7.2.9.51.0.1.02.04	Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal	32.600,00
<b>1.7.2.9.51.0.1.03</b>	<b>Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade</b>	<b>92.700,00</b>
1.7.2.9.51.0.1.03.01	Piso de Alta Complexidade I (PAC I) - Principal	87.100,00
1.7.2.9.51.0.1.03.05	Piso de Alta Complexidade I (PAC I - CRIADS)	5.600,00
<b>1.7.2.9.51.0.1.04</b>	<b>Bloco de Benefícios Eventuais</b>	<b>22.900,00</b>
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	22.900,00
<b>1.7.2.9.51.0.1.05</b>	<b>Bloco de Gestão do SUAS</b>	<b>5.000,00</b>
1.7.2.9.51.0.1.05.01	IGDSUAS Bahia	5.000,00
<b>1.7.2.9.52.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação</b>	<b>52.500,00</b>
<b>1.7.2.9.52.0.1.00</b>	<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal</b>	<b>52.500,00</b>
1.7.2.9.52.0.1.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	52.500,00
<b>1.7.5.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Outras Instituições Públicas</b>	<b>25.985.800,00</b>
<b>1.7.5.1.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>	<b>25.985.800,00</b>
<b>1.7.5.1.50.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>	<b>25.985.800,00</b>
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	25.985.800,00
<b>1.9.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>121.600,00</b>
<b>1.9.1.0.00.0.0.00</b>	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>	<b>16.600,00</b>
<b>1.9.1.1.00.0.0.00</b>	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>	<b>16.600,00</b>
<b>1.9.1.1.07.0.0.00</b>	<b>Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas</b>	<b>16.600,00</b>
1.9.1.1.07.0.1.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	8.000,00
1.9.1.1.07.0.2.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	1.500,00
1.9.1.1.07.0.3.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	6.100,00
1.9.1.1.07.0.4.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	100.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	100.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	100.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00	Outras Restituições - Principal	100.000,00
1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	5.000,00
1.9.9.9.12.2.0	Ônus de Sucumbência	5.000,00
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	5.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	31.200.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	31.200.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	22.900.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	200.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	200.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	200.000,00
2.4.1.1.51.1.1.03	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	200.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	22.700.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	10.000.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	10.000.000,00
2.4.1.4.51.0.1.01	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Convênio - Principal	10.000.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.000.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	2.000.000,00
2.4.1.4.54.0.1.01	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio - Principal	2.000.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	10.700.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	10.700.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio - Principal	10.700.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.300.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	8.300.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	3.000.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	3.000.000,00
2.4.2.2.54.0.1.01	Transferências de Convênios dos Estados Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio - Principal	3.000.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.2.2.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	5.300.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	5.300.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Convênio - Principal	5.300.000,00
9.0.0.0.0.0.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.428.300,00
9.1.0.0.0.0.0.0.00	Deduções das Receitas Correntes	11.428.300,00
9.1.7.0.0.0.0.0.00	Deduções das Transferências Correntes	11.428.300,00
9.1.7.1.0.0.0.0.00	Deduções das Transferências da União e de suas Entidades	9.454.700,00
9.1.7.1.1.0.0.0.0.00	Dedução de Receita - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	9.454.700,00
9.1.7.1.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	9.440.100,00
9.1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.440.100,00
9.1.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	9.440.100,00
9.1.7.1.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	14.600,00
9.1.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	14.600,00
9.1.7.2.0.0.0.0.00	Deduções das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.973.600,00
9.1.7.2.1.0.0.0.0.00	Dedução de Receita de Transferências dos Estados - Participação na Receita dos Estados	1.973.600,00
9.1.7.2.1.50.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	1.818.500,00
9.1.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	1.818.500,00
9.1.7.2.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	142.900,00
9.1.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	142.900,00
9.1.7.2.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	12.200,00
9.1.7.2.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	12.200,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>146.080.000,00</b>

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
1.090 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PATRULHA MECANIZADA ADQUIRIDA (UNID)	
1.112 - AQUISIÇÃO DE TERRENO/IMÓVEIS	TERRENO/IMÓVEIS ADQUIRIDO (UNID)	
2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.009 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS SETORIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.011 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA	PATRULHA IMPLANTADA, SERVIÇO MANTIDO (%)	100%
2.019 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DISTRITAL - CASSILÂNDIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.020 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DISTRITAL - SÃO JOSÉ	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0003 - AGRICULTURA FAMILIAR E PECUARIA FORTE COM SUSTENTABILIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
2.084 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0005 - VIVER MELHOR - ACOLHER E PROTEGER		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
1.084 - IMPLANTAÇÃO DA SALA DA ESCUTA	SALAS IMPLANTADAS (UNID)	
1.085 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FAMÍLIA ACOLHEDORA	PROJETO IMPLANTADO (UNID)	





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

2.056 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.057 - PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.082 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
<b>0006 - MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
<b>0007 - DESENVOLVIMENTO URBANO COM INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS: RUA CESÁRIO FARJALA, RUA ITORORÓ, LARGO OSÓRIO GUSMÃO, TRV. JOÃO DURVAL CARNEIRO E TRV ITAPETINGA	VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS (KM)	
1.003 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS ADEQUADAS (KM)	
1.008 - CONSTRUÇÃO DE CAIS, ESGOTAMENTOS SANITÁRIOS E PLUVIAIS	CONSTRUÇÕES REALIZADAS (UNID)	
1.041 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO FELIPE ACHY	VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS (KM)	
1.069 - SANEAMENTO BÁSICO DO MARIA BAIANA	MELHORIAS REALIZADAS (%)	100%
1.070 - RECONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO DURVALINA ANDRADE I E II	RUAS PAVIMENTADAS (KM)	
1.071 - PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIN CONSTANT, LAURO DE FREITAS, JOÃO MANGABEIRA, ROGÉRIO GUSMÃO, CASTRO ALVES E AV JOÃO DURVAL CARNEIRO	RUAS PAVIMENTADAS (KM)	
1.073 - PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO JARDIM VITÓRIA	PAVIMENTAÇÕES REALIZADAS (KM)	
1.074 - PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE CATOLEZINHO	PAVIMENTAÇÕES REALIZADAS (KM)	
1.075 - PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COLONIA	PAVIMENTAÇÕES REALIZADAS (KM)	
1.076 - AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DOS DISTRITOS	CEMITÉRIOS AMPLIADOS (UNID)	
1.091 - AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE CARNE MUNICIPAL	MERCADO DE CARNE AMPLIADO (UNID)	





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

1.092 - REFORMA DA FEIRA LIVRE DA PRAÇA SAN FILLI	FEIRA LIVRE REFORMADA (UNID)	
1.093 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS	VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS (KM)	
1.094 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA DO DISTRITO SÃO JOSÉ DO COLÔNIA	QUADRA COBERTA CONSTRUÍDA (UNID)	
1.095 - REFORMA DA PRAÇA OSÓRIO FERRAZ	PRAÇA REFORMADA (UNID)	
1.096 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS	VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS (KM)	
1.097 - REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE CEREAIS	MERCADO MUNICIPAL REFORMADO (UNID)	
1.098 - MELHORIAS HABITACIONAIS	HABITAÇÕES REFORMADAS (UNID)	
1.100 - CONTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS CONSTRUÍDAS (UNID)	
1.102 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO	TERMINAL RODOVIÁRIO CONSTRUÍDOS (UNID)	
1.103 - CONSTRUÇÃO DE ALAMEDA NA RUA DA FEIRA, EM FRENTE À COOPARDO	ALAMEDAS CONSTRUÍDAS (UNID)	
1.105 - REFORMA DA QUADRA DE CASSILÂNDIA	QUADRA REFORMADA (UNID)	
1.106 - CONSTRUÇÃO DOS PORTAIS DA CIDADE	PORTAIS CONSTRUÍDOS (UNID)	
1.107 - REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA ROGÉRIO GUSMÃO	AVENIDAS REVITALIZADAS E URBANIZADAS (UNID)	
1.113 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - CASSILÂDIA	PARQUES INFANTIS CONSTRUÍDOS (UNID)	
1.114 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - SÃO JOSÉ DO COLÔNIA	PARQUES INFANTIS CONSTRUÍDOS (UNID)	
1.115 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA PE JURACY	PARQUES INFANTIS CONSTRUÍDOS (UNID)	
1.116 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA FELIPE ACHY	PARQUES INFANTIS CONSTRUÍDOS (UNID)	
1.117 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA VIRIATO FERRAZ	PARQUES INFANTIS CONSTRUÍDOS (UNID)	
1.118 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA CASSILANDINHA	PARQUES INFANTIS CONSTRUÍDOS (UNID)	
1.119 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA DO FUNDO DO GARAJÃO	PARQUES INFANTIS CONSTRUÍDOS (UNID)	
1.120 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - BAIRRO VALDOMIRO SANTOS	PARQUES INFANTIS CONSTRUÍDOS (UNID)	
2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.016 - GESTÃO DOS RECURSOS MINERAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.021 - MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS CONSERVADAS (UNID)	100%
2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.089 - REFORMA DA PRAÇA DE CASSILÂNDIA	PRAÇA REFORMADA (UNID)	100%

**Programa**

**0008 - MORAR MELHOR**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
1.080 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	CASAS CONSTRUÍDAS (UNID)	
2.085 - REFORMA DE HABITAÇÕES PRECÁRIAS	HABITAÇÕES REFORMADAS (UNID)	100%

**Programa**

**0009 - VIGILÂNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
2.074 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.078 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EPIDEMIOLOGIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

**Programa**

**0011 - CRIANÇA NA ESCOLA**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

**Programa**

**0012 - ESPERANÇAR**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
1.004 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE MÚSICA PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO BÁSICO	UNIDADES ESCOLARES IMPLANTADAS (UNID)	





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

1.014 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS (UNID)	
1.015 - CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO	CRECHES CONSTRUÍDAS (UNID)	
1.086 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/ 12 SALAS E QUADRA	ESCOLAS CONSTRUÍDAS (UNID)	
1.087 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS (UNID)	
2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.040 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.068 - REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO BÁSICO	UNIDADES ESCOLARES REFORMADAS (UNID)	100%
2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.083 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

<b>Programa</b>		
<b>0013 - CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Meta</b>
1.005 - CONSTRUÇÃO DE ARENINHA ESPORTIVA	ARENA CONSTRUÍDA (UNID)	
1.020 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINE TEATRO MUNICIPAL	CINE TEATRO REFORMADO E REVITALIZADO (UNID)	
1.026 - CONSTR/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUT, GINÁS E QUAD POLIESPORTIVAS	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	
1.072 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE CASSILÂNDIA	PRAÇA CONSTRUÍDA (UNID)	
1.077 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ZONA RURAL	QUADRAS CONSTRUÍDAS (UNID)	
1.101 - REFORMA DO ESTÁDIO OSÓRIO FERRAZ	ESTÁDIO REFORMADO (UNID)	
1.108 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE	PISTA DE SKATE CONSTRUÍDA (UNID)	
2.043 - GESTÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS	EVENTOS APOIADOS/REALIZADOS (UNID)	





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

2.045 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS NOS DISTRITOS	EVENTOS APOIADOS/REALIZADOS (UNID)	
2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.047 - REALIZAÇÃO E APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	ATIVIDADES ESPORTIVAS APOIADAS/REALIZADAS (UNID)	
2.088 - REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES IVAN FERNANDES COUTO MOREIRA	GINÁSIO REFORMADO (UNID)	

**Programa**

**0014 - EDUCAR PARA A VIDA**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
1.110 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS/EDUCAÇÃO	IMÓVEIS ADQUIRIDOS (UNID)	

**Programa**

**0015 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
1.033 - IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	SEDE DA SECRETARIA IMPLANTADA (UNID)	
1.040 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SISTEMA DE GESTÃO IMPLANTADO (UNID)	
1.099 - REFORMA DO CRAS SIDNEY PEREIRA DE ALMEIDA	CRAS REFORMADO (UNID)	
2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.079 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

**Programa**

**0016 - INTEGRAÇÃO SOCIAL**

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
1.032 - REFORMA E ADAPTAÇÃO DO ABRIGO INSTITUC. PARA IDOSOS JOSEFINA FERRAZ	ABRIGO REFORMADO E ADAPTADO (UNID)	
1.039 - IMPLANTAÇÃO DE COZINHA SEMI-INDUSTRIAL PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	COZINHA SEMI-INDUSTRIAL IMPLANTADA(UNID)	
1.081 - IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA	HORTA COMUNITÁRIA IMPLANTADA (UNID)	





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

2.050 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.052 - APOIO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.053 - GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.054 - PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA (CRAS)	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.059 - PROTEÇÃO SOCIAL A GRUPOS ESPECÍFICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.060 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.061 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
<b>0017 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
<b>0018 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta
1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	UNIDADES BÁSICAS CONSTRUÍDAS E AMPLIADAS (UNID)	
1.068 - APOIO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAMBÉ	SANTA CASA APOIADA (UNID)	
1.088 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE EM CASSILÂNDIA	ACADEMIA DE SAÚDE CONSTRUÍDA (UNID)	
1.109 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS/SAÚDE	IMÓVEIS ADQUIRIDOS (UNID)	
2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.070 - REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADES BÁSICAS REFORMADAS (UNID)	





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

2.073 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GESTÃO DO SUS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.076 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2025**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

As metas para arrecadação de receitas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 foi realizada com base no histórico de arrecadação dos anos de 2021 a 2023, com a correção dos valores pelo índice do IPCA e pela taxa de crescimento do PIB do país.

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>126.308.300,00</b>	<b>128.822.019,43</b>	<b>131.398.459,82</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>8.046.900,00</b>	<b>8.207.045,05</b>	<b>8.371.185,95</b>
Impostos	7.506.800,00	7.656.196,27	7.809.320,20
Taxas	540.100,00	550.848,78	561.865,75
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>289.700,00</b>	<b>295.465,45</b>	<b>301.374,76</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.337.900,00</b>	<b>1.364.526,16</b>	<b>1.391.816,68</b>
<b>Receita Industrial</b>	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>124.400,00</b>	<b>126.875,74</b>	<b>129.413,26</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>116.387.800,00</b>	<b>118.704.087,01</b>	<b>121.078.168,75</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	52.273.400,00	53.313.716,92	54.379.991,25
Outras Transferências da União	14.404.200,00	14.690.864,59	14.984.681,88
Participação na Receita dos Estados	10.538.100,00	10.747.823,56	10.962.780,03
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	39.172.100,00	39.951.681,93	40.750.715,57
Convênios -Correntes	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>121.600,00</b>	<b>124.020,02</b>	<b>126.500,42</b>
Outras Receitas Correntes	121.600,00	124.020,02	126.500,42
Receitas Diversas	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>31.200.000,00</b>	<b>203.980,29</b>	<b>208.059,90</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	31.200.000,00	203.980,29	208.059,90
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>11.428.300,00</b>	<b>11.655.739,84</b>	<b>11.888.854,64</b>
<b>TOTAL</b>	<b>146.080.000,00</b>	<b>117.370.259,88</b>	<b>119.717.665,08</b>

VARIÁVEIS	Parâmetros Utilizados		
	2025	2026	2027
PIB	2,00	2,00	2,00
IPCA	3,51	3,50	3,50

**Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

Os quadros a seguir demonstram o histórico de arrecadação dos exercícios de 2021 a 2023, os valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e a projeção para os exercícios de 2025 a 2027, segregados pelas principais fontes de receitas do município.

**Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	7.632.400,00	0,00%
2023	6.718.800,00	-13,60%
2024	8.149.500,00	17,56%
2025	8.046.900,00	-1,28%
2026	8.207.045,05	1,95%
2027	7.809.320,20	-5,09%

**Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	42.138.200,00	0,00%
2023	41.599.800,00	-1,29%
2024	43.896.700,00	5,23%
2025	52.200.400,00	15,91%
2026	53.239.264,11	1,95%
2027	54.304.049,39	1,96%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	9.185.000,00	0,00%
2023	9.734.500,00	5,64%
2024	8.783.000,00	-10,83%
2025	9.520.500,00	7,75%
2026	9.709.971,84	1,95%
2027	9.904.171,28	1,96%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2025**

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	30.300,00	0%
2023	225.100,00	86,54%
2024	35.400,00	-535,88%
2025	121.600,00	70,89%
2026	124.020,02	1,95%
2027	126.500,42	1,96%

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	10.204.100,00	0%
2023	7.296.800,00	-39,84%
2024	31.255.000,00	76,65%
2025	31.200.000,00	-0,18%
2026	203.980,29	-15195,60%
2027	208.059,90	1,96%

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

TOTAL DAS DESPESAS			
CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>119.206.008,36</b>	<b>100.311.436,60</b>	<b>102.317.665,33</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.942.670,47	76.358.646,23	77.885.819,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.695,31	3.768,85	3.844,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.259.642,59	23.949.021,52	24.428.001,95
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>22.232.380,40</b>	<b>12.324.837,21</b>	<b>12.571.333,95</b>
INVESTIMENTOS	18.288.119,82	8.302.080,09	8.468.121,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	13.883,80	14.160,10	14.443,31
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.930.376,79	4.008.597,02	4.088.768,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	570.133,08	581.479,56	593.109,15
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS <sup>1</sup>	4.071.478,16	4.152.506,51	4.235.556,64
<b>TOTAL</b>	<b>146.080.000,00</b>	<b>117.370.259,88</b>	<b>119.717.665,07</b>

<sup>1</sup>O valor total estimado para as despesas considera as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Os quadros a seguir demonstram as principais despesas do município, onde os valores de 2022 e 2023 referem-se às despesas executadas, 2024 representa o montante fixado na Lei Orçamentária Anual, e os valores de 2025 a 2027 constituem as metas estabelecidas, conforme histórico dos valores executados.

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	68.306.258,18	0%
2023	75.755.180,63	9,83%
2024	68.271.380,00	-10,96%
2025	79.942.670,47	14,60%
2026	76.358.646,23	-4,69%
2027	77.885.819,15	1,96%

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	11.578.156,65	0%
2023	7.546.314,87	-53,43%
2024	33.611.400,00	77,55%
2025	18.288.119,82	-83,79%
2026	8.302.080,09	-120,28%
2027	8.468.121,69	1,96%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	25.230.987,37	0%
2023	26.059.716,82	3,18%
2024	32.014.020,00	18,60%
2025	43.331.120,74	26,12%
2026	28.101.528,03	-54,19%
2027	28.663.558,59	1,96%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2025**

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	3.948.304,88	0%
2023	3.579.015,55	-10,32%
2024	3.945.000,00	9,28%
2025	3.930.376,79	-0,37%
2026	4.008.597,02	1,95%
2027	4.088.768,96	1,96%

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultado Primário e Nominal**

O demonstrativo a seguir evidencia a memória e metodologia de cálculo das metas pretendidas para os resultados primário e nominal, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O resultado nominal foi calculado conforme a metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

<b>META FISCAL - RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL</b>			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	114.755.600,00	117.039.403,85	119.380.191,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.046.900,00	8.207.045,05	8.371.185,95
Contribuições	289.700,00	295.465,45	301.374,76
Receita Patrimonial	1.337.900,00	1.364.526,16	1.391.816,68
Aplicações Financeiras (II)	1.337.900,00	1.364.526,16	1.391.816,68
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	104.959.500,00	107.048.347,16	109.189.314,11
Demais Receitas Correntes	121.600,00	124.020,02	126.500,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	<b>113.417.700,00</b>	<b>115.674.877,68</b>	<b>117.988.375,24</b>
RECEITA DE CAPITAL (IV)	31.200.000,00	203.980,29	208.059,90
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	31.200.000,00	203.980,29	208.059,90
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	<b>31.200.000,00</b>	<b>203.980,29</b>	<b>208.059,90</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>144.617.700,00</b>	<b>115.878.857,98</b>	<b>118.196.435,13</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	119.206.008,36	100.311.436,60	102.317.665,33
Pessoal e Encargos Sociais	79.942.670,47	76.358.646,23	77.885.819,15
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.695,31	3.768,85	3.844,23
Outras Despesas Correntes	39.259.642,59	23.949.021,52	24.428.001,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	<b>119.202.313,05</b>	<b>100.307.667,75</b>	<b>102.313.821,11</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	22.232.380,40	12.324.837,21	12.571.333,95
Investimentos	18.288.119,82	8.302.080,09	8.468.121,69
Inversões Financeiras	13.883,80	14.160,10	14.443,31
Amortização da Dívida (XIV)	3.930.376,79	4.008.597,02	4.088.768,96
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	<b>18.302.003,62</b>	<b>8.316.240,19</b>	<b>8.482.564,99</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	570.133,08	581.479,56	593.109,15
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)	4.071.478,16	4.152.506,51	4.235.556,64
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI+XVII)</b>	<b>142.145.927,91</b>	<b>113.357.894,01</b>	<b>115.625.051,89</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)</b>	<b>2.471.772,09</b>	<b>2.520.963,96</b>	<b>2.571.383,24</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>4.758.100,00</b>	<b>2.434.442,79</b>	<b>2.555.537,81</b>

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

<b>META FISCAL MONTANTE DA DIVIDA</b>			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	79.096.000,00	76.661.557,21	74.106.019,40
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	79.096.000,00	76.661.557,21	74.106.019,40
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.136.800,00	12.378.293,64	12.625.859,51
(-) Restos a Pagar Processados	2.085.900,00	2.127.446,64	2.169.995,57
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	15.753.200,00	16.066.698,30	16.388.032,27
Haveres Financeiros	-	-	-
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>79.096.000,00</b>	<b>76.661.557,21</b>	<b>74.106.019,40</b>





Contabilidade Pública

[www.picontabilidade.com.br](http://www.picontabilidade.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****LEI N.º 068 DE 20 DE JULHO DE 2024****RETIFICA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO SEGUNDO DA LEI N.º 064, APROVADA EM 06 DE MAIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo segundo da lei 064 de 06 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Fica estabelecido desde já que o subsídio suportado pelo município não ultrapassará 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente, por trabalhador.”**

**Art. 2º** Acrescenta-se o parágrafo terceiro ao art. 2º da referida lei, com a seguinte redação:

**“O serviço será prestado prioritariamente de segunda-feira a sábado.”**

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário para o fiel cumprimento do objeto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA,  
EM 20 DE JUNHO DE 2024.**

**José Cândido Rocha Araújo  
Prefeito Municipal**



22/05/2024, 10:37

LICITANET - Termo de Homologação



## MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0038/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 0399.23.04/2024

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa do ramo para aquisição de equipamento compactador de solo tipo saço a gasolina, para atendimento do Setor de Obras da prefeitura de Itambé-BA.*

Fornecedor : FSP TRANSPORTES SERVICOS E COMERCIOS LTDA - 48.875.095/0001-13

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	3,00	UND	Nagano	102057959	R\$ 7.260,00	R\$ 21.780,00	R\$ 13.048,80	R\$ 39.146,40	44,36	R\$ 5.788,80

**Descrição:** COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAÇO A GASOLINA 6.5 HP MOTOR DE 4 TEMPOS - MODELO NCS65 - POTÊNCIA 6,5 HP - COMBUSTÍVEL: GASOLINA - CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 2,8 L - FOÇA DO GOLPE: 18 KN - VELOCIDADE DO AVANÇO: 9 ~ 13 M / MIN - DIMENSÕES DA SAPATA: 30 X 28 CM - COMPACTAÇÃO: 600 ~ 700 POR MINUTO - PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: 25 CM - PESO LÍQ: 80 KG

Subtotal Adjudicado R\$ 21.780,00      Subtotal Orçado: R\$ 39.146,40      44,3627 %      R\$ 17.366,40

#### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 21.780,00	R\$ 39.146,40	44,3627 %	17.366,40

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé-BA, 22 de Maio de 2024

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0211/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA POUSADA ITAJUÍPE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **POUSADA ITAJUÍPE LTDA-ME**, CNPJ nº 01.701.249/0001-97, com sede na Rua 02, Quadra 03, lote 340, Loteamento Jardim Guanabara, Bairro Jurema, CEP 45023-330, representada neste ato pelo Senhor: **ODEMAR RIBEIRO CASTRO**, portador do RG nº 222300175 inscrito no CPF sob o nº 384.122.685-04, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0211/2023, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de café da manhã, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato original foi prorrogado até dia 31 de dezembro de 2024, sofrendo assim um acréscimo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que deverão ser pagos conforme a solicitação da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O contrato tem vigência até o **dia 22 de junho de 2024**, e terá sua vigência prorrogada até o **dia 31 de dezembro de 2024**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 20 de junho de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**POUSADA ITAJUÍPE LTDA-ME**

CNPJ nº 01.701.249/0001-97  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0212/2023,**  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **IRLA & CADIA CASTRO**  
**LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **IRLA & CADIA CASTRO LTDA**, CNPJ nº 44.610.985/0001-42, com sede na Avenida Anel do Contorno – km 19, s/n, Bairro Espírito Santo, CEP 45057-150, representada neste ato pela Senhora: **Irla Catarina Santos Castro**, brasileira, portadora do RG nº 13.342.766-84, inscrita no CPF sob o nº 053.421.845-84, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0212/2023, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de café da manhã, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato original foi prorrogado até dia 31 de dezembro de 2024, sofrendo assim um acréscimo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que deverão ser pagos conforme a solicitação da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O contrato tem vigência até o **dia 22 de junho de 2024**, e terá sua vigência prorrogada até o **dia 31 de dezembro de 2024**.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 20 de junho de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**IRLA & CADIA CASTRO LTDA**

CNPJ nº 44.610.985/0001-42  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/05B6-E634-7ED0-B8CB-3C6C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 05B6-E634-7ED0-B8CB-3C6C



### Hash do Documento

39a1cbf02861a0fcc60ed28539891a4b5c8e0b4db1b37fb50c0511eefd3eb3ff

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/06/2024 17:39 UTC-03:00